

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002526/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010495/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.000875/2017-98
DATA DO PROTOCOLO: 06/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

PROPORTO BRASIL LTDA - ME, CNPJ n. 21.899.960/0001-05, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANDRE LUIS DOS SANTOS PENHOLATTO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 13 de fevereiro de 2017 a 13 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Os trabalhadores serão remunerados por produção, pela melhor mão de trabalho, garantida a diária mínima de R\$ 90,00, percebendo assim sempre o valor maior. Em qualquer hipótese, não haverá pagamento a título de "horas paradas", como também não haverá pagamento cumulativo (produção + diária).

Parágrafo primeiro – A remuneração a ser paga de acordo com a faina é a seguinte:

FAINA - OPERAÇÕES DE COSTADO	TAXA DE PRODUÇÃO (R\$) por tonelada ou container
1. Sacaria solta - operação tradicional com caminhões no costado	1,1897667
2. Carga geral solta – diversos	1,1501064
3. Carga geral solta frigorificada - tambores de suco	1,1501064
4. Carga geral unitizada	0,9914710
5. Carga geral unitizada frigorificada	1,1501064
6. Container cheio com recurso de bordo	8,3283627
7. Container cheio com recurso de terra- porteiner*	3,9658867
8. Container vazio com recurso de bordo	4,1641799
9. Container vazio com recurso de terra- porteiner*	1,9829420
10. Granel sólido - sugador - quando carregado/descarregado de/para vagões ou caminhões no costado	0,1150095
11. Granel sólido - aparelhos - <i>grabs</i> - quando carregado/descarregado de/para vagões ou caminhões no costado	0,2379533
12. Granel sólido direto pela esteira - quando o operador portuário fizer reaproveitamento e/ou recheio no costado	0,1189752
13. Embarque de sacaria por <i>shiploader</i> - alimentação manual da esteira**	0,8932881
14. Embarque de sacaria por <i>shiploader</i> - alimentação semiautomatizada da esteira (despaletizador) **	0,5948819
15. Produtos siderúrgicos	0,6741997
16. Fardos de celulose em navios especializados	0,2379533
17. Fardos de celulose e assemelhados - operação convencional com "gatos"	0,2379533
18. Bobinas de papel em navios especializados - sistema a vácuo	0,3080296
FAINA - OPERAÇÕES DE RETAGUARDA	TAXA DE PRODUÇÃO (R\$) por tonelada ou container
1. Sacaria solta	0,5952571
2. Carga geral solta – diversos	0,5754158
3. Carga geral unitizada – diversos	0,4960480

4. Container cheio	3,0764654
5. Container vazio	1,5376533
6. Granel	0,1190503

Parágrafo segundo – O pagamento da remuneração será efetuado no prazo de quarenta e oito horas após o término do serviço, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei nº 9.719/98, sob pena de acréscimo de 5% de multa por dia de atraso.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Repouso Semanal Remunerado será calculado em 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre o valor da remuneração.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAIS

Os seguintes adicionais não cumulativos entre si, serão aplicados sobre a taxa de produção e o salário-dia:

I - O adicional noturno de segunda-feira a sexta será de 50% no horário das 19 horas às 07 horas do dia seguinte;

II – O adicional noturno no sábado será de 75%;

III- O adicional diurno de domingos e feriados será de 100%, sendo que nos períodos noturnos, será aplicado o adicional de 150% sobre a remuneração básica normal.

Parágrafo Único: A hora de trabalho noturno é de 60 (sessenta) minutos cada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

A PROPORTO fornecerá Ticket Refeição, por período trabalhado, no valor de R\$ 30,00 (Trinta reais), à partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores poderão se habilitar ao recebimento de Vales Transporte por período trabalhado, atendendo ao estabelecido na Lei específica.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHADORES ABRANGIDOS

As disposições contidas neste Instrumento abrangerão os trabalhadores portuários avulsos, Encarregados de Turma de Capatazia, representados pelo SINDAPORT.

CLÁUSULA NONA - TRABALHADORES POR OPERAÇÃO PORTUÁRIA

A PROPORTO utilizará e garante sempre a requisição de 01 (Um) ETC de representação do SINDAPORT, todas as vezes que opere navio ou navios, por terno de capatazia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REQUISIÇÕES E PAGAMENTO

A requisição dos ETC – encarregados de turma de capatazia, assim como os pagamentos serão efetuados através do OGMO – Órgão Gestor da Mão de Obra Santos.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES DOS TRABALHADOR

São deveres do trabalhador:

- Comparecer no exato horário inicial dos serviços;
- Não abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele sem motivo justificado e sem ser devidamente autorizado pelo Operador Portuário;
- Zelar pelo bom uso dos equipamentos e da carga movimentada;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens dadas pelo Operador Portuário;
- Apresentar-se ao trabalho munido de identidade funcional;
- Comportar-se nos locais de trabalho com disciplina e respeito;
- Cooperar com as Autoridades, com o Comando do navio, com o Operador Portuário e com os dirigentes de seu Sindicato, sempre que for solicitado;
- Prestar serviços quando designado, sob pena de imediato afastamento do serviço e com prejuízo de sua remuneração;
- Tratar com respeito e lealdade os representantes do Operador Portuário, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas com que se relaciona no âmbito do trabalho;
- Realizar o trabalho com zelo e eficiência;
- Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes;
- Evitar todo e qualquer ato que possa resultar em prejuízo ou em desaparecimento de cargas movimentadas, ou quaisquer bens situados nos locais de trabalho;
- Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares e utilizar adequadamente o E.P.I. distribuído pelo OGMO;
- Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com as atribuições e responsabilidade profissional;
- Dar conhecimento ao Operador Portuário de qualquer irregularidade constatada;
- Trabalhar calçado e vestido com roupas adequadas;

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO

Respeitando o horário de funcionamento do Porto, bem como as jornadas no cais de uso público, de competência da Administração do Porto, o trabalho será realizado em 04 (quatro) períodos de 06 (seis) horas cada: das 07hs às 13h, 13h às 19h, das 19h à 01h e da 01h às 07h.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Os valores referentes às férias e 13º salário devidos aos trabalhadores portuários avulsos, serão recolhidos pelo Operador Portuário ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos – OGMO/Santos e liberados em conformidade com a legislação vigente por crédito bancário, em conta individual.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEVERES DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

São deveres do Operador Portuário:

- Prestar ao Sindicato profissional, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações do trabalho;
- Quitar em tempo hábil, os valores da remuneração devida dos trabalhadores e proceder ao recolhimento das demais contribuições sociais;
- Cumprir as determinações legais e os preceitos deste Acordo;
- Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários avulsos, com justiça e respeito;
- Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e;
- Providenciar o fornecimento do material e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando os padrões de segurança.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Sessenta dias antes do término de vigência deste Acordo, as partes darão início às negociações para análise e reexame de todas as suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA -NEGOCIAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho vigorará da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2019.

Parágrafo Único: Não havendo entendimento até o término da vigência do presente Acordo, a validade do mesmo será prorrogada até a data em que se firmar novo Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADE DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, implicará em multa no valor de um salário-dia (R\$ 90,00), em favor da parte prejudicada.

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS

Presidente

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

ANDRE LUIS DOS SANTOS PENHOLATTO

Administrador

PROPORTO BRASIL LTDA - ME

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**



ANEXO II - LISTA



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.